



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 084/2021-SEMED

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA
INEXIGIBILIDADE N° 001/2021-SEMED, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ELIELTON CORADASSI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM:**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dr. Anísio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA, neste ato representada por sua titular a Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº 1468932-SSP/PA, CPF/MF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, denominado de **CONTRATANTE** e **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o N° 35.145.506/0001-73 com sede na Passagem São Domingos, n.º 171, Jurunas, Cep: 66.030-070, Cidade de Belém – Pará, neste ato representada por seu representante legal o senhor **ELIELTON CORADASSI**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 15.164 – OAB/PA e CPF/MF nº 794.624.722-20, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Instrumento contratação de serviços profissionais, técnicos e especializados, como advogado, objetivando o assessoramento jurídico e estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais e administrativas, as quais estejam tramitando no 1º ou no 2º grau de jurisdição, dos tribunais de justiça ou federais, bem como as cortes superiores; atuação e ações estratégicas no superior tribunal de justiça e no supremo tribunal federal na capital da república, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santarém-Pa.

1.2 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/09/2021 à 01/09/2022. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, o **CONTRATADO** perceberá mensalmente, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado anualmente para manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura;

3.3. Banco do Estado Pará - Banpará, Agência: nº 0049, Conta Corrente: nº 626017-9

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1 Os recursos necessários para adimplemento do preço do Contrato referente ao exercício 2021, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrão por conta da rubrica constante do orçamento de 2021 da Secretaria Municipal de Educação sob a rubrica: 12.122.0006.2.060.3.3.90.39.00.00.1001.
- 4.2 O valor remanescente do contrato será adimplido no exercício de 2022, à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no respectivo orçamento, respeitada a classificação orçamentária, através de apostilamento ao contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 A CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;
- 6.2 A CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.3 A CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo
- 6.4 A CONTRATADO será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 6.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADO;
- 6.6 A CONTRATADO se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadiplência da CONTRATADO para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 6.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.8. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 6.9. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.
- 6.10. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 6.11. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 6.12. Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, preferencialmente na sua sede profissional (Belém, capital do Estado do Pará), salvo aquelas tarefas específicas que pela sua natureza localizada, venham a reclamar sua execução na sede da Contratante ou outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;
- 6.13. A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todos meios materiais, bem como adotar todas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços de consultoria e assessoria objeto deste pacto;
- 6.14. Apresentar defesas administrativas e judiciais junto a todos os Tribunais de Segunda instância e Superiores, Ministério Público, assessoria ao gestor público em relação a possíveis demandas judiciais.
- 6.15. Municar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;
- 6.16. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.
- 7.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada na prestação dos serviços.
- 7.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADO e pertinente ao objeto.
- 7.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 7.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 7.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 7.10. Emitir os atestados de capacidade técnica solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 8.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 8.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 8.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 8.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.
- 8.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

11.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/ e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, servidores designados através de Portaria específica, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o CONTRATADO cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de setembro de 2021.

MARIA JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200
Dados: 2021.09.01 09:10:15
+03'00'

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 GAP/PMS
CONTRATANTE

ELIELTON CORADASSI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCA:35145506000173

Digitally signed by ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCA:35145506000173
DN: cn=El, ou=El, ou=El, ou=El, ou=El, ou=El, ou=El,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, o=CPQ A1, ou=0037423500143, ou=PRESENCIAL,
cn=ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCA:35145506000173
Date: 2021.09.01 10:54:33 -03'00'

**ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOGACIA**
CNPJ Nº 35.145.506/0001-73
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021 – SEMED
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, COMO ADVOGADO, OBJETIVANDO O ASSESSORAMENTO JURÍDICO E ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS PARA TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, AS QUAIS ESTEJAM TRAMITANDO NO 1º OU NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OU FEDERAIS, BEM COMO AS CORTES SUPERIORES; ATUAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CAPITAL DA REPÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ALHO & NASCIMENTO LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este Instrumento de Aditamento de Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1468933 SSP/PA e CPF n.º 120.590.302-00, residente e domiciliada na Colônia Cipoal, s/n, BR163 Km 14, Santarém/Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.145.506/0001-73 com sede na Passagem São Domingos, n.º 171, Jurunas, Cep: 66.030-070, Cidade de Belém – Pará, neste ato representada por seu representante legal o senhor **ELIELTON CORADASSI**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 15.164 – OAB/PA e CPF/MF nº 794.624.722-20, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de Prazo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula II do Contrato 084/2021 SEMED da Inexigibilidade 084/2021, Prorrogação de Prazo do Contrato, de acordo com o Artigo 57 Inciso II e §2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, COMO ADVOGADO, OBJETIVANDO O ASSESSORAMENTO JURÍDICO E ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS PARA TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, AS QUAIS ESTEJAM TRAMITANDO NO 1º OU NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OU FEDERAIS, BEM COMO AS CORTES SUPERIORES; ATUAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CAPITAL DA REPÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM-PA.**

CLÁUSULA II DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Contrato original, com término no dia 01/09/2022, Fica através do presente instrumento de aditamento contratual prorrogado por igual período por 12 (Doze) meses, a contar de 02/09/2022 a 02/09/2023.

CLÁUSULA III DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devido no presente Termo Aditivo serão cobertos com recursos disponíveis na dotação orçamentária do orçamento vigente:

12.122.0006 2.060.0000 3.3.90.39.00 1500 176

CLÁUSULA IV DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Educação, onde a alteração contratual de que trata este instrumento encontra amparo legal no Artigo 57, Inciso II §2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DE
SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA V DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da SEMED, e na Imprensa oficial.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém, 02 de Setembro de 2022.

MARIA JOSE MAIA
DA
SILVA:12059030200

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200
Dados: 2022.09.02 10:20:47
+03'00'

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021

ELIELTON CORADASSI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCA:35145506000173

Assinado de forma digital por
ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCA:35145506000173
Dados: 2022.08.23 00:11:26 -03'00'

**ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**
CNPJ nº: 35.145.506/0001-73
Elielton Coradassi
Identidade Profissional nº 15.164 – OAB/PA

TESTEMUNHAS

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021 – SEMED
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, COMO ADVOGADO, OBJETIVANDO O ASSESSORAMENTO JURÍDICO E ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS PARA TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, AS QUAIS ESTEJAM TRAMITANDO NO 1º OU NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OU FEDERAIS, BEM COMO AS CORTES SUPERIORES; ATUAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CAPITAL DA REPÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este Instrumento de Aditamento de Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1468933 SSP/PA e CPF n.º 120.590.302-00, residente e domiciliada na Colônia Cipoal, s/n, BR163 Km 14, Santarém/Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.145.506/0001-73 com sede na Passagem São Domingos, n.º 171, Jurunas, Cep: 66.030-070, Cidade de Belém – Pará, neste ato representada por seu representante legal o senhor **ELIELTON CORADASSI**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 15.164 – OAB/PA e CPF/MF nº 794.624.722-20, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de Prazo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula II do Contrato 084/2021 SEMED da Inexigibilidade 084/2021, Prorrogação de Prazo do Contrato, de acordo com o Artigo 57 Inciso II e §2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, COMO ADVOGADO, OBJETIVANDO O ASSESSORAMENTO JURÍDICO E ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS PARA TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, AS QUAIS ESTEJAM TRAMITANDO NO 1º OU NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OU FEDERAIS, BEM COMO AS CORTES SUPERIORES; ATUAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CAPITAL DA REPÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM-PA.**

CLÁUSULA II DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Contrato original, com término no dia 01/09/2022, prorrogado por igual período por 12 (Doze) meses, a contar de 02/09/2022 a 02/09/2023. Fica através do presente instrumento de aditamento contratual prorrogado por igual período por 12 (Doze) meses, a contar de 03/09/2023 a 02/09/2024.

CLÁUSULA III DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devido no presente Termo Aditivo serão cobertos com recursos disponíveis na dotação orçamentária do orçamento vigente:

12.122.0006 2.060.0000 3.3.90.39.00 1500 112

CLÁUSULA IV DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Educação, onde a alteração contratual de que trata este instrumento encontra amparo legal no Artigo 57, Inciso II §2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA V DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da SEMED, e na Imprensa oficial.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém, 01 de Setembro de 2023.

**MARIA JOSE
MAIA DA
SILVA:1205903
0200**

Assinado de forma
digital por MARIA
JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200
Dados: 2023.09.01
11:29:05 -03'00'

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021

**ELIELTON CORADASSI
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE
ADVOCA:3514550600017
3**

Assinado de forma digital
por ELIELTON CORADASSI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCA:35145506000173

**ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

CNPJ nº: 35.145.506/0001-73

Elielson Coradassi

Identidade Profissional nº 15.164 – OAB/PA

TESTEMUNHAS

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



CONTRATO Nº 20240158

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240158, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Tucuruí, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E A EMPRESA CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, CNPJ-MF, Nº 05.251.632/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASS, CNPJ/CPF CNPJ 13.766.237/0001-20, com sede na TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, NAZARE, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. LEONARDO MAIA NASCIMENTO, portador do CPF 862.583.972-04, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica em serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para administração pública, preventiva e repressiva junto à justiça federal e do trabalho, tribunais superiores (STJ, STF e TST), órgãos de controle e autarquias federais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tucuruí - Pará, que serão prestados nas condições estabelecidas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
059603	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA 1.1. Conceito: A assessoria jurídica a ser prestada, consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Direito Público e Administrativo, que tem como objetivo prevenir danos âmbito administrativo e jurisdicional. 1.2. Natureza: natureza preventiva e contínua, realizado através do assessoramento técnico, presencialmente e/ou remotamente, visando a redução de gastos, riscos e fragilidades que envolvem uma tomada de decisão importante, podendo demandar judicialmente em defesa do Contratante quando assim se fizer necessário, perante justiça federal e do trabalho, tribunais superiores (STJ, STF e TST), órgãos de controle e autarquias federais. 1.3 Prestar assessoria jurídica com serviços de advocacia especializada em processos administrativos e/ou judiciais em qualquer nas instâncias e órgãos descritos no item anterior, especialmente os de maior relevância e complexidade para atender os interesses do Município de Tucuruí, utilizando a estrutura do escritório de Belém e corpo de advogados componentes da banca.	MES	12,00	30.000,000	360.000,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



VALOR GLOBAL R\$ 360.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2024-012.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório INEXIGIBILIDADE nº 6.2024-012 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2024-012.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



3.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis



quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 11 de Abril de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a ser pago R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0201.041221002.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 11 de Abril de 2024

ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:83912894272

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:83912894272

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



CONTRATANTE

LEONARDO MAIA, Assinado de forma digital por
LEONARDO MAIA
NASCIMENTO:862 NASCIMENTO:86258397204
58397204 Dados: 2024.04.11 09:56:10
-03'00'

CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASS
CNPJ 13.766.237/0001-20
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. _____

2. _____



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD/PMM

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO, COMPREENDENDO: CONSULTORIA JURÍDICA QUANTO AO DIREITO MATERIAL TRIBUTÁRIO; ANÁLISE DE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DAS OBRIGAÇÕES JURÍDICAS TRIBUTÁRIAS ATINENTES AO MUNICÍPIO DE MARITUBA; DIAGNOSTICAR POSSIBILIDADES DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO COM ESCOPO NOS PRECEDENTES JUDICIAIS DE STJ E STF; DIAGNOSTICAR POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM INADIMPLÊNCIA; SUGERIR APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL POR MEIO DE PARECER JURÍDICO; E DEMAIS PAUTAS RELATIVAS A PASTA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, TUDO COM ESCOPO EM PROMOVER AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, Marituba PA, CEP 67.200-00, neste ato representada por VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA, RG nº 9564544 PC/PA, CPF nº 073.755.284-03, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **BRASIL, CARMO & ROGRIGUES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.596.168/0001-70, com sede na Rodovia BR-316, número 501, Edifício Business 316, Sala 201, Bairro: Centro - Cidade: Ananindeua, Estado: Pará. CEP: 67.030-007, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. JIMMY SOUZA DO CARMO, brasileiro, advogado, residente e



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES**



domiciliado na Rua dos Tupinambás nº 540, Apto 804, Cep: 66033-815, cidade de Belém, Estado do Pará, OAB / PA nº 18.329, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no caput art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR para contratação de serviços técnicos de consultoria técnica na prestação de serviços jurídicos de consultoria jurídica em Direito Tributário e Processo Tributário que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar para a CONTRATANTE os serviços ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO, COMPREENDENDO: CONSULTORIA JURÍDICA QUANTO AO DIREITO MATERIAL TRIBUTÁRIO; ANÁLISE DE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DAS OBRIGAÇÕES JURÍDICAS TRIBUTÁRIAS ATINENTES AO MUNICÍPIO DE MARITUBA; DIAGNOSTICAR POSSIBILIDADES DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO COM ESCOPO NOS PRECEDENTES JUDICIAIS DE STJ E STF; DIAGNOSTICAR POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM INADIMPLÊNCIA; SUGERIR APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL POR MEIO DE PARECER JURÍDICO; E DEMAIS PAUTAS RELATIVAS A PASTA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, TUDO COM ESCOPO EM PROMOVER AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os quais serão pagos da seguinte forma: em doze parcelas iguais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta, até o último dia de cada mês. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Órgão: Unidade:	0219 Sec. Mun. de Orçamento e Finanças
Projeto Atividade:	0412300052.039 Gestão Fazendária
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e dos serviços se inicia dia 03 de janeiro de 2022 e expira em 31 de dezembro de 2022, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). Os preços dos serviços serão irrevogáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

6.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES



contrato;

6.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

6.5.1 - Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

6.5.2 - Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

6.5.3 - A prestação do serviço licitada deverá ser executada diretamente por profissionais da empresa contratada.

6.6 - Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado, o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

6.7 - A **CONTRATADA** terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

6.8 - SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

6.8.1. DA ASSESSORIA NO PTA - (Procedimento Tributário Administrativo);

6.8.2. Treinamento e capacitação dos servidores indicados pela administração relativos à fiscalização, lançamento e cobranças dos tributos municipais;

6.8.3. Assessoria na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das instituições constantes, no objeto desta proposta, realizadas no território municipal sem o devido recolhimento do ISS;

6.8.4. Assessoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal atuante;

6.8.5. Assessoria na cientificação dos autuados por AR/edital;

6.8.6. Assessoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;

6.8.7. Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de ISS incidente nas operações de que trata esta proposta;

6.8.8. Assessoria na análise formal (legal) das impugnações;

6.8.9. Assessoria na análise material das impugnações remanescentes;

6.8.10. Assessoria no preparo dos pareceres técnicos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES



- 6.8.11. Assessoria na análise dos recursos voluntários;
- 6.8.12. Assessoria na inscrição em dívida ativa;
- 6.8.13. Assessoria no encerramento dos processos administrativos;
- 6.8.14. Entrega de relatório comprovando a finalização do Projeto;
- 6.8.15. Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as operações de que cuida esta proposta;
- 6.8.16. Orientação para celebração de convênios.
- 6.8.17. Assessoria direta ao Gestor da Pasta para as tomadas de decisões quanto a área da Receita Municipal.

6.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.9.1 - A execução do projeto proposto observará todas as normativas legais como princípio da anuidade e princípio da noventena para não produzir questões judiciais a administração e para que os profissionais envolvidos possam ser devidamente treinados.

6.9.2 - Treinamento tributário para o departamento fiscal, tributário, cadastro e Lançadoria do município, orientando a todos os impostos e taxas municipais descritos nos itens abaixo, e repasses constitucionais.

6.9.3 - A execução dos serviços deverá serem realizados na sede da contratante com visitas semanais presenciais de 8 (oito) horas. Caso a contratante decida ainda por mais visitas essas deverão acontecer sem ônus a contratante.

6.9.4 - Dada a natureza dos serviços, que envolvem o trâmite de documentos sigilosos, o cumprimento de prazos exíguos para processamento e devolução de documentos, a realização de reuniões periódicas e contatos telefônicos frequentes, a contratada deve disponibilizar canal de comunicação fácil e direta entre contratante e contratada.

6.9.5 - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – Reavaliação da legislação vigente implementando normas regulamentares que possam melhorar a arrecadação desse imposto sem ferir os princípios legais e capacitação e acompanhamento dos profissionais da tributação municipal no:

A - Levantamento do ISS devido pelos bancos;

B - Levantamento do ISS devido pelos grandes tomadores de serviços; C - Levantamento do ISS devido pelos cartórios;

D - Levantamento do ISS devido pelas farmácias de manipulação, gráficas etc.; E - Levantamento do ISS devido pelas empresas de construção civil.

F - Levantamento do ISS devido pelas empresas optantes do Simples Nacional.

6.9.6 – Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM Formalização de acordo de cooperação técnica científica com o “DNPM” caso o município possua alguma exploração mineral tais como: Ouro, Basalto, Areia etc. viabilizando com o acordo o poder de fiscalização do município, capacitando e acompanhando os profissionais da tributação municipal na fiscalização da arrecadação da “CFEM” quanto a formação da base de cálculo da compensação;

6.9.7 - TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Análise da legislação vigente sobre taxas reavaliando a possibilidade de ajustá-las de acordo com o custo dispendido na execução desta atividade evitando o desvio de recurso de outras áreas.

6.9.8 – DÍVIDA ATIVA - Análise da atual legislação referente “DÍVIDA ATIVA” e:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES



A - Auditar a dívida ativa tornando-a negociável com a rede bancária utilizando a resolução 26 do senado federal;

B - Normatizar a possibilidade das certidões da dívida ativa tributária ou não, ser enviada para cartório de protesto;

C - Normatizar negativação no SPC ou SERASA os contribuintes protestados

6.9.9.A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimento e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

6.9.10. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 30 (trinta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) Sr(a) **ANIELE DE SOUZA PEREIRA**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES



VIVIANA VIEIRA Assinado de forma
FONTINELE digital por VIVIANA
FERREIRA:0737 VIEIRA FONTINELE
5528403 FERREIRA:0737552
8403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
RG nº 9564544 PC/PA
CPF nº 073.755.284-03

Marituba/PA, 01 de dezembro de 2021.

BRASIL CARMO E
RODRIGUES

ADVOGADOS:24596
168000170

Assinado de forma digital por
BRASIL CARMO E RODRIGUES
ADVOGADOS:24596168000170
Dados: 2021.12.01 18:33:23
-03'00'

BRASIL, CARMO & RODRIGUES ADVOGADOS
CONTRATADA

JIMMY SOUZA DO CARMO
OAB / PA nº 18.329

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12.19.001 – SEOF/SEMAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD/PMM, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a sociedade BRASIL, CARMO & ROGRIGUES ADVOGADOS, para fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 9564544 – PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 073.755.284-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE**, e a sociedade **BRASIL, CARMO & ROGRIGUES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.168/0001-70, com sede na Rodovia BR-316, nº 501, Edifício Business 316, Bairro: Centro, CEP: 67.030-007, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representada por seu sócio, Sr. **JIMMY SOUZA DO CARMO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 18.329 – OAB/PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 870.146.702-63, residente e domiciliado na Rua dos Tupinambás, nº 540, Apto 804, Bairro: Jurunas, CEP: 66.033-810, na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO**, subordinado à Legislação aplicável e as cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD/PMM**, originário do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 2021/017-INEX/SEOF/SEMAD**, vinculada ao Processo Administrativo nº 2021/11.09.001 – SEOF/SEMAD, cujo objeto versa sobre a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços Jurídicos de Consultoria Jurídica em Direito Tributário e Processo Tributário, compreendendo: consultoria jurídica quanto ao direito material tributário; análise de elementos constitutivos das obrigações jurídicas tributárias atinentes ao Município de Marituba; diagnosticar possibilidades de atualização de base de cálculo com escopo nos precedentes judiciais de STJ e STF; diagnosticar possibilidade de inscrição em dívida ativa municipal os créditos tributários em inadimplência; sugerir aperfeiçoamento da legislação tributária

municipal por meio de parecer jurídico; e demais pautas relativas a pasta tributária municipal, tudo com escopo em promover aumento de Arrecadação da Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo encontra-se fundamentado no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ocorrer novas prorrogações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:

3.1. Alterar a **Cláusula Quinta** visando PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **01 de janeiro de 2023 e com termino em 31 de dezembro de 2023**, podendo ocorrer novas prorrogações.

3.2. Alterar a **Cláusula Terceira**, aumentando o preço pactuado na referida cláusula no valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à **CONTRATADA** mediante crédito em seu nome.

3.3. Alterar a **Cláusula Quarta**, tendo em vista que as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão devidamente empenhadas conforme § 3º, do Art. 60 c/c o Art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso em função da seguinte demanda:

Exercício 2023

Órgão:	17 01. Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Unidade Orçamentária:	
Funcional Programática:	04 123 0011 2.039 – Gestão Fazendária
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA:

4.1. A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, facultado sua publicação em outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. As demais Cláusulas integrantes do **Contrato Administrativo nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD/PMM**, celebrado em 01 de dezembro de 2021, permanecem em pleno vigor na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato para todas as consequências de direito.

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam as partes este **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**



de igual teor e forma para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, será assinado para cumprimento das obrigações nele contido.

Marituba/PA, 28 de dezembro de 2022.

**VIVIANA VIEIRA
FONTINELE
FERREIRA:073755
28403**

Assinado de forma digital
por VIVIANA VIEIRA
FONTINELE
FERREIRA:07375528403
Dados: 2022.12.28
09:19:28 -03'00'

**VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE**

**BRASIL CARMO E RODRIGUES
ADVOGADOS:245961680001
70**

Assinado de forma digital por
BRASIL CARMO E RODRIGUES
ADVOGADOS:24596168000170
Dados: 2022.12.28 15:00:39 -03'00'

**BRASIL, CARMO & ROGRIGUES ADVOGADOS
CNPJ/MF Nº 24.596.168/0001-70
CONTRATADA**



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD-PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.21.001 – SEOF/SEMAD

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD-PMM, que celebram entre si a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **BRASIL, CARMO & RODRIGUES ADVOGADOS**, para fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **BARBARA BESSA MARQUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7319660 – PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 033.940.082-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL, CARMO & RODRIGUES ADVOGADOS**, CNPJ/MF nº 24.596.168/0001-70, com sede na Rodovia BR 316, Km 08, nº 501, Edifício Business 316, sala 201 CEP: 67030-007, Bairro: Centro, Ananindeua-PA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JIMMY SOUZA DO CARMO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 18.329 – OAB/PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 870.146.702-63, residente e domiciliado na Rua dos Tupinambás, nº 540, Apto 804, Bairro: Jurunas, CEP: 66.033-810, na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO**, subordinado à Legislação aplicável e as cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD/PMM**, originário do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021/017-INEX/SEOF/SEMAD**, cujo objeto contratual versa sobre Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços Jurídicos de Consultoria Jurídica em direito tributário e processo tributário, compreendendo: consultoria jurídica quanto ao direito material tributário; análise de elementos constitutivos das obrigações jurídicas tributárias atinentes ao município de Marituba; diagnosticar possibilidades de atualização de base de cálculo com escopo nos precedentes judiciais de STJ e STF; diagnosticar possibilidade de inscrição em dívida ativa municipal os créditos tributários em inadimplência; sugerir aperfeiçoamento da legislação tributária municipal por meio de parecer



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



jurídico; e demais pautas relativas a pasta tributária municipal, tudo com escopo em promover aumento de arrecadação da fazenda pública municipal.

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços jurídicos de consultoria jurídica em direito tributário e processo tributário, compreendendo: consultoria jurídica quanto ao direito material tributário; análise de elementos constitutivos das obrigações jurídicas tributárias atinentes ao município de Marituba; diagnosticar possibilidades de atualização de base de cálculo com escopo nos precedentes judiciais de STJ e STF; diagnosticar possibilidade de inscrição em dívida ativa municipal os créditos tributários em inadimplência; sugerir aperfeiçoamento da legislação tributária municipal por meio de parecer jurídico; e demais pautas relativas a pasta tributária municipal, tudo com escopo em promover aumento de arrecadação da fazenda pública municipal.	12	Mês	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Valor Total					R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo encontra-se fundamentado no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ocorrer novas prorrogações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:

3.1. Alterar a **Cláusula Quinta** – visando **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2024 e com termino em 31 de dezembro de 2024, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ocorrer novas prorrogações.

3.2. Alterar a **Cláusula Terceira** – renovando o preço pactuado na referida cláusula no valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, diretamente à **CONTRATADA** mediante crédito em seu nome.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA:

4.1. A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, facultado sua publicação em outros meios de comunicação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. As demais Cláusulas integrantes do **Contrato Administrativo nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD-PMM**, celebrado em 01 de dezembro de 2021, permanecem em pleno vigor na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato para todas as consequências de direito.

5.2. E por estarem assim ajustados e acordados, firmam as partes este **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, será assinado para cumprimento das obrigações nele contido.

Marituba/PA, 22 de dezembro de 2023.

PATRICIA
RONIELLY
RAMOS
ALENCAR
MENDES:05
776248493

Assinado de forma
digital por
PATRICIA
RONIELLY RAMOS
ALENCAR
MENDES:0577624
8493
Dados: 2023.12.22
12:13:27 -03'00'

BARBARA BESSA
MARQUES:0339
4008203

Assinado de forma digital
por BARBARA BESSA
MARQUES:03394008203
Dados: 2023.12.22 12:07:59
-03'00'

BARBARA BESSA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

BRASIL CARMO E
RODRIGUES
ADVOGADOS:2459616
8000170

Assinado de forma digital por
BRASIL CARMO E RODRIGUES
ADVOGADOS:24596168000170
Dados: 2023.12.22 11:13:42
-03'00'

BRASIL, CARMO & RODRIGUES ADVOGADOS
CNPJ/MF Nº 24.596.168/0001-70
CONTRATADA



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CONTRATO Nº 20221229

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ZITO AUGUSTO CORREIA, Prefeito em Exercício, portador do CPF nº 563.051.682-53, estabelecido rua 13, Alto Bonito, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, e do outro lado WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 46.259.558/0001-97, com sede na Q SHIS QL 32 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE C, SETOR DE HABITA, Brasília-DF, CEP 71660-070, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WILLIAN GOMES PENAFORT DE SOUZA, residente na AV. ROBERTO CAMELIER Nº202, JURANAS, Belém-PA, CEP 66025-442, portador do(a) CPF 663.040.832-20, do qual são partes integrantes do Processo 307/2022/PMCC Inexigibilidade nº 023/2022/PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, no que couber, com atuação preventiva e contenciosa, com emissão de pareceres que demandem a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) e quaisquer outros assuntos que necessitem de expertise jurídica, representando as secretarias vinculadas à Prefeitura e Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

VALOR TOTAL

189112 ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL

12,00

43.000,000

516.000,00

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, no que couber, com atuação preventiva e contenciosa, com emissão de pareceres que demandem a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) e quaisquer outros assuntos que necessitem de expertise jurídica, representando as secretarias vinculadas à Prefeitura e Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

VALOR GLOBAL R\$

516.000,00



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 3.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 3.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 3.6. Atender fielmente a especificações dos serviços solicitados no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços.
- 4.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 4.3. Responsabilizar – se pelo fiel cumprimento do contrato em conformidade com a proposta de preços apresentada pela Contratada.
- 4.4. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Sr. (a) Marcos Tavares da Silva, CPF nº 079.178.338-36, Matrícula: 2316927 – Assessor especial I, Port. 403/2022 – GP devidamente publicado nos meios oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado, mediante interesse das partes, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 516.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MUNICIPIO DE
CANAA DOS
CARAJAS:01613
321000124

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE CANAA
DOS
CARAJAS:01613321000124
Dados: 2023.01.11 11:04:43
-03'00'

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 29 de Dezembro de 2022

ZITO AUGUSTO
CORREIA:56305
168253

Assinado de forma
digital por ZITO
AUGUSTO
CORREIA:56305168253
Dados: 2023.01.10
11:11:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

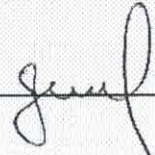
WILLIAM GOMES PENAFORT
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
AD:46259558000197

Assinado de forma digital por WILLIAM
GOMES PENAFORT SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE AD:46259558000197
Dados: 2022.12.29 13:08:06 -03'00'

WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 46.259.558/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III CEP: 68537-000



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20221229

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e firma WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 46.259.558/0001-97, com sede na Q SHIS QL 32 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE C, SETOR DE HABITA, Brasília-DF, CEP 71660-070, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WILLIAN GOMES PENAFORT DE SOUZA, residente na AV. ROBERTO CAMELIER N°202, JURANAS, Belém-PA, CEP 66025-442, portador do(a) CPF 663.040.832-20, já qualificados no contrato inicial do Processo 307/2022/PMCC Inexigibilidade nº 023/2022/PMCC, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, no que couber, com atuação preventiva e contenciosa, com emissão de pareceres que demandem a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) e quaisquer outros assuntos que necessitem de expertise jurídica, representando as secretarias vinculadas à Prefeitura e Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual até 29 de dezembro de 2024. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

VALOR TOTAL

189112	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL	MÊS	12,00	43.000,000	516.000,00
Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, no que couber, com atuação preventiva e contenciosa, com emissão de pareceres que demandem a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) e quaisquer outros assuntos que necessitem de expertise jurídica, representando as secretarias vinculadas à Prefeitura e Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.					

VALOR GLOBAL R\$ 516.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente prorrogação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III CEP: 68537-000



Projeto Atividade 2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 516.000,00. Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2023 e encerrará no dia 29 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 29 de dezembro de 2023.



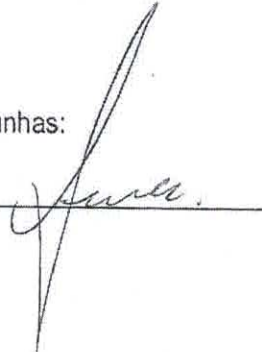
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

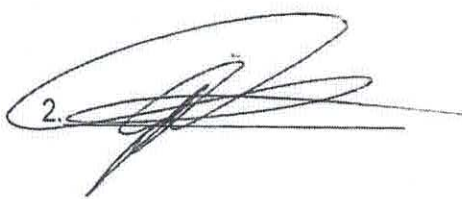
WILLIAM GOMES
PENAFORT SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
AD:46259558000197

Assinado de forma digital por
WILLIAM GOMES PENAFORT
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
AD:46259558000197
Dados: 2023.12.29 12:12:52
-03'00'

WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 46.259.558/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

JOSEMIRA
RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76
902595453

Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:769025453
Dados: 2024.03.15 08:45:13 -03'00'

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

À Prefeitura de Vitória do Xingú/Pa.

1. ASPECTO

O Escritório de Advocacia **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, sediado no Município de Belém/PA, presta serviços de advocacia e assessoria jurídica aos entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em áreas especializadas do direito Administrativo, Municipalista e Processual Civil.

A capacidade de se adaptar às necessidades do cliente caracteriza nosso modelo de gestão, permitindo-nos, assim, oferecer um trabalho dinâmico e de qualidade, sem perder de vista as normas inerentes ao regime jurídico de direito público.

A excelência na prestação dos serviços do Escritório de Advocacia é resultado de um quadro de profissionais especializados e com expertise em administração pública municipal, comprometidos com a missão de aperfeiçoar o conhecimento jurídico por meio de estudos e atualização constante.

2. OBJETO

Por meio do presente viemos propor a prestação de serviço técnico profissional especializado, levado a efeito através de **assessoria e consultoria jurídica assessoria e consultoria jurídica especializada consubstanciada na atuação no Tribunal de Justiça do Pará, Superior Tribunal Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).**

3. REFERÊNCIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A Proponente, na pessoa de seu sócio administrador **Jacob Kennedy Maués Gonçalves**, advogado, possui ampla atuação na área do Direito Público (administrativo e municipalista), desde

o ano de 2012. Foi Assessor Jurídico do Município de Igarapé-Miri, ocupou o cargo de Secretário Parlamentar da Comissão de Meio Ambiente e Ecologia da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Prestou assessoria aos municípios de **SANTARÉM-NOVO** e **PORTO DE MOZ**, ambos no Estado do Pará. Atuou assessorando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**.

A empresa Kennedy Gonçalves Sociedade Advocacia prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**, e ainda presta serviços de assessoria e consultoria jurídica à **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ/PA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/PA**.

4. DOS HONORÁRIOS:

O valor mensal dos honorários projetados pelos serviços oferecidos à **Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú** é de **R\$: 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de **R\$: 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, exceto despesa de deslocamento e hospedagem a outro destino fora do limite territorial do município de Belém.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Com a apresentação deste documento, frisamos que pretendemos dar início a uma relação jurídica que seja absolutamente transparente, trabalhando sobre uma base de extremo



KENNEDY GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOCACIA



profissionalismo. Colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Belém/Pa, 10 de março de 2024.

Kennedy Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia

Jacob Kennedy Maués Gonçalves

Sócio Administrador

10 de março de 2024

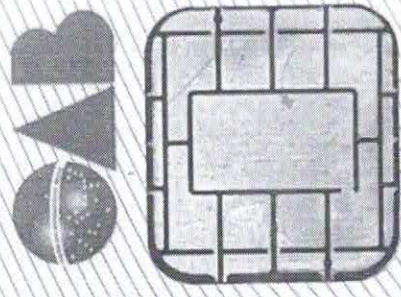
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10680514

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Gennedy



OBSERVAÇÕES



Comissão de Licitação
Fls. 68
Rubrica

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES

FILIAÇÃO

JOAO BATISTA LEAL GONÇALVES
EDILENE CORREA MAUES

NATURALIDADE

IGARAPÉ-MIRI-PA

DATA DE NASCIMENTO

03/07/1987

RG

5459920 - PC/PA

CPF

950.063.542-91

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

01 09/12/2013

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

018476

INSCRIÇÃO:



PARÁ



CERTIDÃO nº 01404/2016 - S.I

Prot. 227062016-0

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**,
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO**
BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade Individual de Advocacia de nº **931/2016** nos seguintes termos: "**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Pelo presente instrumento particular, **JACOB KENNEDY MAUÉS GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob nº. 18.476 no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF nº. 950.063.542-91, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua dos Caripunas nº. 2407 - Cremação, CEP 66.045-123, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas: **CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E SEDE**: Cláusula 1ª - A razão social adotada é **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua dos Caripunas, nº. 2407, Bairro Cremação, CEP 66.045-123, telefone (91) 9.9132-3436 e 9.8168-1924, e-mail: kennedy.mk@hotmail.com. Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL**: Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia. Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular. **CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL**: Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), dividindo-se em 15 quotas, no valor unitário de R\$: 1.000,00 (um mil reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular. **CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**: Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil. **CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, **JACOB KENNEDY MAUÉS GONÇALVES**, que poderá usar o título de



PARÁ



Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato. Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação de impostode renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL:** Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado. Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir. **CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.** Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida. **CAPÍTULO VIII - FORO CONTRATUAL:** Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades. Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 03(três) vias. Belém/PA, 17de outubro de 2016.a.) **Jacob Kennedy Maués Gonçalves OAB/PA 18.476**". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 19/10/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 931/2016 no Livro nº 20 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 25 de outubro de 2016.

Alberto Antônio Campos
Presidente da OAB- PA



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento particular, **JACOB KENNEDY MAUES GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob nº. 18.476 no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF nº. 950.063.542-91, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua dos Caripunas nº. 2407 – Cremação, CEP 66.045-123, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua dos Caripunas, nº. 2407, Bairro Cremação, CEP 66.045-123, telefone (91) 9.9132-3436 e 9.8168-1924, e-mail: kennedy.mk@hotmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), dividindo-se em 15 quotas, no valor unitário de R\$: 1.000,00 (um mil reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR



Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, **JACOB KENNEDY MAUÉS GONÇALVES**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.



Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII FOROCONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

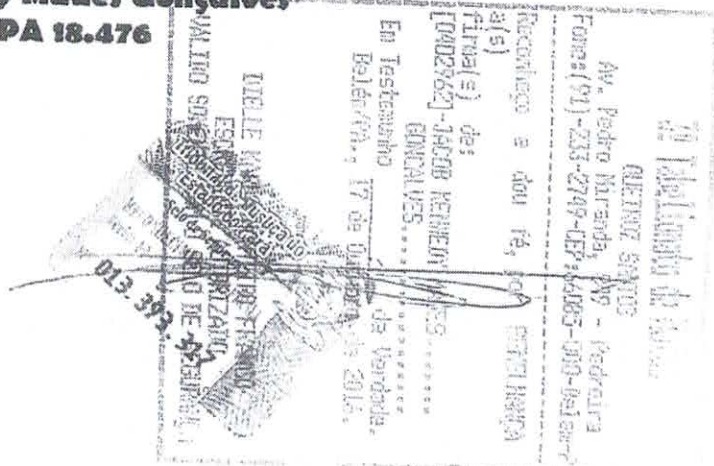
Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 03(três) vias.

Belém/PA, 17 de outubro de 2016

Cartório
Queiroz Santos

Jacob Kennedy Maués Gonçalves
OAB/PA 18.476



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.786.446/0001-87	MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2016
NOME EMPRESARIAL KENNEDY GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R DOS CARIPUNAS	NÚMERO 2407	COMPLEMENTO *****	
CEP 66.045-143	BAIRRO/DISTRITO CREMACAO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO KENNEDY.MK@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 8168-1924	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
26.786.446/0001-87
NOME EMPRESARIAL:
KENNEDY GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAPITAL SOCIAL:
R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES
Qualificação:
65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 22/05/2024 às 13:53 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.786.446/0001-87**Razão****Social:**

KENNEDY GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL D

Endereço:

RUA DOS CARIPUNAS / CREMACAO / BELEM / PA / 66045-143

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2024 a 08/07/2024**Certificação Número:** 2024060900584528467465

Informação obtida em 09/06/2024 09:19:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Nome: KENNEDY GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.786.446/0001-87

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:18:56 do dia 18/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2024.

Código de controle da certidão: **82EA.9F4C.2755.12F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 26.786.446/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:50:14 do dia 22/05/2024

Válida até: 18/11/2024

Número da Certidão: 702024080751107-2

Código de Controle de Autenticidade: AA48EEEE.9BD8909C.1432F663.815238E7

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.



- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 26.786.446/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:50:14 do dia 22/05/2024

Válida até: 18/11/2024

Número da Certidão: 702024080751108-0

Código de Controle de Autenticidade: 224576A9.FE584731.B9C2CF07.3C91B66B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

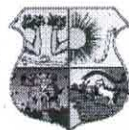
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo Nº 401820/119/2024

Contribuinte: KENNEDY GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 26.786.446/0001-87
Inscrição Mobiliária: 279113-4
Endereço: R DOS CARIPUNAS , 2407

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206, do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Certidão emitida às **12:49** horas, do dia **20/06/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **90 (noventa) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 14KV24HIA

Data de Emissão: 20/06/2024 12:59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KENNEDY GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.786.446/0001-87

Certidão nº: 35724601/2024

Expedição: 22/05/2024, às 13:55:00

Validade: 18/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KENNEDY GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.786.446/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. 26.786.446/0001-87, prest serviços para esta municipalidade, na área de direito público municipal, com o objeto de ajuizamento de ações judiciais que suspenderam as inadimplências desta municipalidade junto ao SIAFI -CAUC, todas com êxito, e, também, atuação com amplo apoio à procuradoria jurídica do município; acompanhamento em comarcas diversas do município; interposição e acompanhamento processual de Recursos em tribunais superiores: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1º Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Alenquer - PA, 25 de novembro de 2021.

HEVERTON DOS
SANTOS

Assinado de forma digital
por HEVERTON DOS SANTOS
SILVA:78367042204

SILVA:78367042204

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CNPJ-MF, N° 04.838.793/0001-73
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
CPF N° 783.670.422-04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. 26.786.446/0001-87, presta serviços para esta municipalidade, na área de direito público municipal, com o objeto de ajuizamento de ações judiciais que suspenderam as inadimplências desta municipalidade junto ao SIAFI -CAUC, todas com êxito, e, também, atuação com amplo apoio à procuradoria jurídica do município; acompanhamento em comarcas diversas do município; interposição e acompanhamento processual de Recursos em tribunais superiores: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasil Novo (PA), em 14 de julho de 2021.

**WEDER
MAKES**

**CARNEIRO:690
74330282**

Assinado de forma
digital por WEDER
MAKES

CARNEIRO:69074330282
Dados: 2021.07.14
09:31:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Weder Makes Carneiro
CONTRATANTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, CNPJ n°. 26.786.446/0001-87, prestou serviços para esta municipalidade durante o ano de 2021, na área de direito público municipal, com o objeto de ajuizamento de ações judiciais que suspenderam as inadimplências desta municipalidade junto ao SIAFI -CAUC, todas com êxito, e, também, atuação com amplo apoio à procuradoria jurídica do município; acompanhamento em comarcas diversas do município; interposição e acompanhamento processual de Recursos em tribunais superiores: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Medicilândia (PA), 26 de novembro de 2021.

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/ PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 19 de Novembro, 1610, Centro, 68.330-000, inscrito no CNPJ/MF 05.183.827/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **RAIMUNDO DOS SANTOS DUARTE SOUTO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 104.163.152-91, domiciliado e residente na Rua da República nº 1212, bairro: Maturu, CEP: 68.330-000, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JACOB KENNEDY MAUES GONÇALVES**, inscrito na OAB/PA nº. 18.476, com escritório na Rua dos Caripunas, nº. 2407, bairro Cremação, Belém-PA, prestou serviços para este município, quando integrava o escritório de advocacia Inocência Coêlho Jr – Consultoria e Assessoria Jurídica S/C, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 04.254.758/0001-07.

Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, durante o mandato interino 2014, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário. Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação. Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores – TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

REC 103

Porto de Moz/PA, 15 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ – PREFEITURA MUNICIPAL
RAIMUNDO DOS SANTOS DUARTE SOUTO
Prefeito em exercício

CARTÓRIO MENDES DO UNICO OFICIO
CNPJ 05.098.555/0001-31
PORTO DE MOZ - PARÁ

Reconheço a(s) assinatura(s) supra(s)
retro e infra assinada(s) com
Raimundo dos S. D. Souto
Porto de Moz 10/10/2014



Rua 19 de Novembro s/nº Centro, CEP 68.330-000
Porto de Moz – Estado do Pará

Carmenilda da Silva e Silva
Tabeliã Oficial Interina
CPF: 104.163.402-10



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, GEOLOGIA, MINERAÇÃO E ENERGIA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA, brasileiro, agente político, portador do CPF/MF nº. 278.916.152-68 e RG nº. 1751762- SSP-PA, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto nº. 1113, Uruará/PA, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JACOB KENNEDY MAUES GONÇALVES**, inscrito na OAB/PA nº. 18.476, com escritório na Rua dos Caripunas, nº. 2407, bairro Cremação, Belém-PA, prestou serviços para este município.

Desempenhou satisfatoriamente o cargo de Secretário Parlamentar da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2016.

Cartório
Queiroz Santos

ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia

3º Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-233-2749

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0324066]-ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA.....

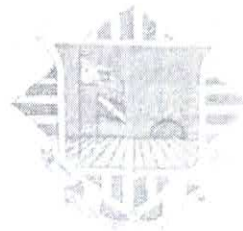
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 23 de Janeiro de 2017.

KELBER ARNALDO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

SELO DE SEGURANÇA

014.542.521

Ofício Cabanagem, Rua do Aveiro, 130, Gabinete 4P5 – Cidade Velha – 32428859



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF n.º 05.149.174/0001-34 com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALCIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado com CIM/MF n.º 423.057.302-25 e Rg n.º 1910025, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n.º 1339, Bairro Centro, Santa Maria do Pará - Pará, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JACOB KENNEDY MAUES GONÇALVES**, inscrito na OAB/PA n.º 18.476, com escritório na Rua dos Caripunas, n.º. 2407, bairro Cremação, Belém-PA;

Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, de novembro/2014 a dezembro de 2016, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário, Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento, Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores - TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Prestou, também, assessoria específica em Direito Tributário, com a orientação na instrução de processos administrativos tributários, interpretação de legislação tributária e capacitação de servidores do Fisco municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará/PA, 30 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
ALCIR COSTA DA SILVA
Prefeito





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 05.191.333/0001-69, com endereço na Praça Sarges Barros 252 – Centro – Igarapé-Miri – Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **RUFINO CORREA LEÃO NETO**, brasileiro, agente político, portador do RG. 3863128, inscrito no CPF sob nº. 577.379.592-20, residente e domiciliado na Travessa Coronel Garcia nº. 549, Centro, Igarapé-Miri-PA, CEP: 68430-000, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JACOB KENNEDY MAUES GONÇALVES**, inscrito na OAB/PA nº. 18.476, com escritório na Rua dos Caripunas, nº. 2407, bairro Cremação.

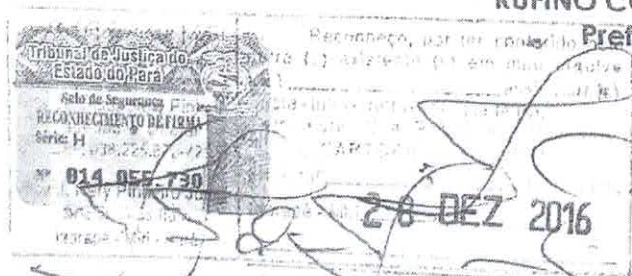
Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, durante mandato interino, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário. Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação. Interposição de Recursos e acompanhamento, em tribunais superiores – TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Igarapé-Miri/PA, 20 de dezembro de 2014.

CARTÓRIO
ALDA MERI

Rufino Correa Leão Neto
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL
RUFINO CORREA LEÃO NETO
Prefeito Interino



Tabelião e Oficial do Registro Civil
Praça Sarges Barros 252 – Centro – Igarapé-Miri – Estado do Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. CNPJ.: 05.149.182/0001-80, com endereço Rua Frei Daniel de Samarate, 128 Centro CEP.: 68.720-000 – Centro, Santarém-Novo/PA, por seu prefeito municipal Sr. **SEI OHAZE**, brasileiro naturalizado, casado, agricultor, inscrito CPF/MF sob nº 827.773.738-68, residente e domiciliado na Vila de Santo Antônio do Trombetas, Ramal Bacuriteua, s/nº, zona rural, Município de Santarém Novo, **ATESTA** para os devidos fins, que o Advogado **JACOB KENNEDY MAUES GONÇALVES**, inscrito na OAB/PA nº. 18.476, com escritório na Rua dos Caripunas, nº. 2407, bairro Cremação, Belém-PA, prestou serviços para este município, quando integrava o escritório de advocacia Inocência Coêlho Jr – Consultoria e Assessoria Jurídica S/C, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 04.254.758/0001-07.

Prestou Consultoria e Assessoria em Direito Público, durante o mandato 2013-2016, com ingresso de ações ordinárias contra a União Federal para recuperação de crédito tributário. Ajuizamento de ações de improbidades em face de ex-gestores, com pedido de ressarcimento. Resolução de demandas do SIAFI CAUC. Defesas administrativas e judiciais do município de Santarém-Novo. Demandas e resolução de pendências de Programas do FNDE, Ministério da Saúde, FUNASA e Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação. Defesa e acompanhamento de recursos em tribunais superiores – TJ/PA, TRF 1º, TRT 8º Rg., STJ e STF.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santarém-Novo/PA, 15 de dezembro de 2016.

RECONHECIDO

MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – PREFEITURA MUNICIPAL
SEI OHAZE
Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

GILSON OLIVEIRA BRANDÃO, prefeito municipal de Uruará/PA, mandado 2017-2020, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. 26.786.446/0001-87, prestou serviços para esta municipalidade durante o anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, na área de direito público municipal, com destaque para o ajuizamento de ações judiciais que suspenderam as inadimplências desta municipalidade junto ao SIAFI-CAUC e SIAFEM, todas com êxito, e, também, atuação com amplo apoio à procuradoria jurídica do município; acompanhamento em comarcas diversas do município; interposição e acompanhamento processual de Recursos em tribunais superiores: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Uruará/PA, 10 de dezembro de 2020.


GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

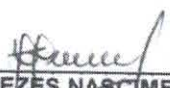


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MESCÊS, prefeito municipal de São João de Pirabas, mandado 2017-2020, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. 26.786.446/0001-87, prestou serviços para esta municipalidade durante o anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, na área de direito público municipal, com destaque para o ajuizamento de ações judiciais que suspenderam as inadimplências desta municipalidade junto ao SIAFI -CAUC e SIAFEM, todas com êxito, e, também, atuação com amplo apoio à procuradoria jurídica do município; acompanhamento em comarcas diversas do município; interposição e acompanhamento processual de Recursos em tribunais superiores: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João de Pirabas/PA, 10 de dezembro de 2020.


ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA, prefeito municipal de Igarapé-Miri, mandado 2017-2020, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. 26.786.446/0001-87, prestou serviços para esta municipalidade durante o ano de 2019 e 2020, na área de direito público municipal, com destaque para o ajuizamento de ações judiciais que suspenderam as inadimplências desta municipalidade junto ao SIAFI -CAUC e SIAFEM, todas com êxito, e, também, atuação com amplo apoio à procuradoria jurídica do município; acompanhamento em comarcas diversas do município; interposição e acompanhamento processual de Recursos em tribunais superiores: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1º Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Igarapé-Miri/PA, 14 de dezembro de 2020.

RONELIO ANTONIO
RODRIGUES
QUARESMA:56306156291
RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA
Mandatário de 2017/2020

Assinado de forma digital
por RONELIO ANTONIO
RODRIGUES
QUARESMA:56306156291



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CELSO ANTÔNIO NASCIMENTO DAS MERCÊS, brasileiro, agente político, CPF nº 576.705.102-00, residente e domiciliado na Vila Japerica-São João de Pirabas, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, pessoa jurídica de direito, com sede sito à Travessa da Glória S/N. Centro, São João de Pirabas/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.981.146/0001-06 no exercício do mandato 2017-2018, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 26.786.446/0001-87, prestou serviços para esta municipalidade durante o ano de 2017, 2018, 2019 e 2020 na área de direito público municipal, com destaque para prestação de serviços de assessoria de consultoria jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal.

Atestando, ainda, que os serviços foram executados com êxito, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João de Pirabas/PA, 10 de dezembro de 2020.

Celso Antonio M. das Mercês
Presidente - CMSJP
CPF: 576.705.102-00

CELSO ANTÔNIO NASCIMENTO DAS MERCÊS
Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas Biênios 2017/2018 e 2019/2020.